



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020, celebrado entre Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA** e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – INOVA CAPIXABA**, qualificada como **FUNDAÇÃO** para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar no âmbito da Rede Pública do SUS no **HOSPITAL DR. BENÍCIO TAVARES PEREIRA (HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL)**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade a Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 – Vitória – ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, CPF 032.055.359-01 e Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde - SSEC, Sr. **RICARDO DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, CPF n.º 124.217.277-74, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - INOVA CAPIXABA**, com CNPJ/MF n.º 36.901.264/0002-44, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **RAFAEL AMORIM RICARDO**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF: 096.854.787-75 doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo E-Docs 2021-2JTMH** e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 426 de 23 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 924 de 17 de outubro de 2019, o Decreto nº 4585-R de 05 de março de 2020, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL DR. BENÍCIO TAVARES PEREIRA (HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL)** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetos: a) Manter inalteradas as metas assistenciais pactuadas no 4º Termo Aditivo; b) Manter inalterados os indicadores de qualidade e complementares pactuados no 4º Termo Aditivo; c) Manter inalterados os recursos financeiros mensais pactuados no 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2020; e, d) Incluir itens à Cláusula Sexta do Contrato nº 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS ASSISTENCIAIS

2.1 - O presente Termo Aditivo mantém as metas constantes na Cláusula Segunda do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2020.



2.2 – Para o período 01 de julho de 2022 a 31 de agosto de 2022:

SAIDAS HOSPITALARES	206
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	274
AMBULATÓRIO	1447
SADT EXTERNO	1654
RX	309
TOMOGRAFIA	595
USG	239
USG ABDOME TOTAL C/ DOPPLER	3
ENDOSCOPIA	185
COLONOSCOPIA	42
ECODOPPLER	226
ARTERIOGRAFIA	55
EMBOLIZAÇÃO	8
FILTRO DE VEIA CAVA	1

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Pela prestação dos serviços deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA**, a importância estimada de **R\$ 19.935.162,84 (dezenove milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, referente ao período de 01 de julho de 2022 a 31 de agosto de 2022, para o **CUSTEIO** do Hospital Estadual Central.

3.2 - A transferência do **CUSTEIO** à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 02 (duas) parcelas e o repasse será realizado, conforme quadro abaixo:

VALORES DE REPASSES MENSAIS DE 01/07/22 A 31/08/22

MÊS	Nº PARCELA	VALOR PARCELA
JULHO/2022	1ª	R\$ 9.967.581,42
AGOSTO/2022	2ª	R\$ 9.967.581,42
TOTAL		R\$ 19.935.162,84



CLÁUSULA QUARTA – DOS INDICADORES DE QUALIDADE

4.1 - O presente Termo Aditivo mantém os Indicadores constantes no Anexo Técnico III ao Contrato n° 003/2020.

4.2 - Para o período de 01 de julho de 2022 a 31 de agosto de 2022, os indicadores abaixo relacionados, serão avaliados quanto ao cumprimento das metas para pagamento da parte variável do presente no Contrato n° 003/2020.

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2022 A 31 DE AGOSTO DE 2022:

INDICADORES	% POR TRIMESTRE
Controle de Infecção Hospitalar	25%
Controle de Mortalidade Operatória	25%
Identificação da Origem do Paciente	25%
Atenção ao Usuário	25%

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES DE COMPLEMENTARES

5.1 - O presente Termo Aditivo mantém os Indicadores constantes no Anexo Técnico II ao Contrato n° 003/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

6.1 – Ficam acrescidos itens a **Cláusula Sexta ao Contrato n° 003/2020**, conforme abaixo:

Cláusula Sexta – Obrigações, Responsabilidades e Condições de Execução do Contrato

6.12 - *Cumprir as determinações judiciais no prazo estipulado pelo Poder Judiciário, em regime de urgência, conforme previsão da Portaria 034-R, de 07 de março de 2022, observadas as rotinas administrativas e assistenciais correspondentes, a partir da ciência pelos servidores e gestores a quem for incumbida.*

6.12.1 - *Considera-se incumbido da execução de ordem judicial todo o agente público ou privado que receber comunicado determinando a efetivação da decisão, dirigido em seu nome pessoal ou ao setor a que integra.*

6.12.2 - *A determinação judicial deverá ser imediatamente comunicada pela SESA à **CONTRATADA** por meio de e-mail ou E-DOCS. A comunicação deverá conter cópia do mandado judicial, nome do paciente, procedimento a ser atendido e o prazo estipulado pelo poder judiciário para o cumprimento.*



6.12.3 - O profissional de saúde que atender paciente em virtude de decisão judicial deverá expedir laudo de atendimento ao paciente, no menor prazo possível, e remetê-lo ao setor responsável pelo cumprimento, sob pena de incorrer em desobediência à ordem judicial.

6.12.4 - O setor responsável pelo cumprimento da ordem judicial deverá comunicar à **CONTRATANTE**, devendo conter prova documental do respectivo cumprimento contendo no mínimo o nome da parte interessada, o número do processo, a data e hora do cumprimento, o nome da pessoa ou instituição responsável pelo atendimento e a forma a qual foi dada ciência ao requerente.

6.12.5 - O descumprimento ou cumprimento intempestivo sem justa causa, bem como se constatado embaraço ou mesmo a recusa que der causa à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ao cumprimento de decisões judiciais importará na aplicação das sanções contratualmente previstas na cláusula Décima Terceira - Das Penalidades, observada ampla defesa, contraditório e devido processo legal administrativo.

6.12.5.1 - Os prestadores privados contratados pela SESA, qualquer que seja o vínculo contratual, que derem causa a embaraço à efetivação de demanda judicial a que forem comunicados a cumprir, ficarão sujeitos à aplicação de multas, glosas em pagamentos, ressarcimentos por despesas de terceiros, a rescisão contratual, podendo vir a ser chamados a compor o polo passivo da lide.

6.12.6 - Os responsáveis diretos pelo cumprimento de ordens judiciais em cada unidade administrativa da SESA estão designados na Portaria nº 026-S, de 26 de janeiro de 2022, podendo ser substituídos em ato superveniente.

6.13 - A **CONTRATADA** se responsabilizará em cumprir com as obrigações relacionadas à Regulação Formativa previstas para o HEC em conformidade com a legislação vigente.

6.14 - A **CONTRATADA** se responsabilizará em cumprir com as obrigações relacionadas à Telemedicina e no âmbito do Sistema Único de Saúde, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do CONTRATO nº 003/2020 e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1- O presente Termo Aditivo vigorará no período de 01 de julho de 2022 a 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

10.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 30 de junho de 2022.


NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE


RICARDO DOS SANTOS COSTA
Subsecretário de Estado de Contratualização em Saúde - SSEC
CONTRATANTE


RAFAEL AMORIM RICARDO
Diretor Presidente – Fundação INOVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
RG

2) _____
Nome
RG